



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Quarta-feira • 24 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2298

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto N.º 215 de 24 de Novembro de 2021-** “Dispõe sobre convocação da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação (PME), e dá outras providências”.
- **Portaria Nº 103 de 24 de Novembro de 2021** - Convoca a população para Conferência Municipal de Educação de Quijingue - IV CONFEMEQ - e dá outras providências.
- **Portaria Nº 104 de 24 de Novembro de 2021** - Concede, conforme lei, gratificação de deslocamento para área de difícil acesso aos servidores ocupantes do cargo de Professor do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino.
- **Portaria Nº 105 de 24 de Novembro de 2021** - Dispõe sobre licença maternidade da servidora Ana Lúcia do Carmo Oliveira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Quijingue.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADODABAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDEQUIJINGUE

C.N.P.J:13.698.782/0001-26

DECRETO N.º 215 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre convocação da **Audiência Pública** do Plano Municipal de Educação (PME), e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJUNGUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma da Lei Orgânica Municipal, da Lei Nacional Nº 13.005/2014, do Plano Municipal de Educação Lei Nº 18 de 03 de setembro de 2015, Decreto Nº 197 de 30 de setembro de 2021 que cria e institui o Fórum Municipal de Educação, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IV Audiência Pública do Plano Municipal de Educação (PME), a ser realizada no dia 30 de novembro de 2021, às 11h30min de modo virtual pela plataforma do Youtube da Secretaria Municipal de Educação de Quijingue–BA.

Art. 2º - A referida Audiência Pública será aberta a toda sociedade e será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e sua Equipe técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de educação, o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Audiência Pública, deverá ter os seguintes objetivos:

- I. Analisar as ações desenvolvidas no âmbito do município pelo executivo municipal, referente às estratégias e metas do PME;
- II. Avaliar a situação educacional do município, em especial sua aproximação e/ou cumprimento das metas e estratégias do PME;
- III. Discutir estratégias para monitoramento e avaliação contínua do PME;
- IV. Verificar os impactos e proceder a atualização do Plano Municipal, bem como indicar ao Fórum Estadual e ao Fórum Nacional a necessidade de atualização do Plano Estadual e Plano Nacional.

Art. 4º - A audiência pública contará com a presença de Autoridades, Representantes do Magistério Público Municipal, Estadual e Nacional, Integrantes do Fórum Municipal de Educação, dos Órgãos de Controle Social do Município, da Sociedade Civil Organizada e quaisquer cidadãos ou cidadãs, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão do Documento de Monitoramento e Avaliação do PME do município de Quijingue-Ba.



ESTADODABAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDEQUIJINGUE

C.N.P.J:13.698.782/0001-26

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quijingue– BA, em 24 de Novembro de 2021.

Weligton Cavalcante de Góis
Prefeito Municipal

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J:13.698.782/0001-26

PORTARIA Nº 103 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Convoca a população para Conferência Municipal de Educação de Quijingue - IV CONFEMEQ - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, BAHIA, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação em vigor, convoca professores e o público em geral para a Conferência Municipal de Educação do Município de Quijingue, no estado da Bahia , a **IV CONFEMQ**, e,

CONSIDERANDO que é uma etapa preparatória da Conferência Estadual de Educação da BAHIA-COEED e da Conferência Nacional da Educação – CONAE.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor novas diretrizes para a educação Municipal do Município de Quijingue, bem como contribuir para elaboração de propostas para educação baiana e brasileira;

CONSIDERANDO o tema da CONAE: "*Inclusão, equidade e qualidade: compromisso com o futuro da educação brasileira*", e o tema da **IV CONFEMEQ**: "EM DEFESA DA DEMOCRACIA, DA DIVERSIDADE, DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, COM PARTICIPAÇÃO POPULAR".

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Educação, do Município de Quijingue, Bahia, para os dias 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2021, das 8:30 às 16:30, que ocorrerá em sistema híbrido e na sedes das escolas.

Art. 2º A Conferência Municipal de Educação do Município de Quijingue, é etapa integrante das Conferências Territoriais, Estadual e Nacional de Educação, cujo tema principal é: "*Inclusão, equidade e qualidade: compromisso com o futuro da educação brasileira*".

Art. 3º A Conferência Municipal de Educação discutirá os seguintes eixos:

EIXO I - PNE, PLANOS DECENAIS, SNE, POLÍTICAS SETORIAIS E DIREITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J.:13.698.782/0001-26

À EDUCAÇÃO (Escola Manoel Fidelis da Silva - Quijingue)

EIXO II- EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL E INCLUSÃO. (Escola Municipal Jairo Azi - ALGODÕES)

EIXO III- VALORIZAÇÃO DOS/AS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, CARREIRA, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE. (Escola Municipal da Fazenda Lagoa da Barra)

EIXO IV- GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: PARTICIPAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL. (Escola Municipal Tertuliano Francisco da Silva - MACETÉ)

EIXO V- DEFINIÇÃO DE UMA ESCOLA PARA A O FUTURO QUE ASSEGURE O ACESSO A INOVAÇÃO E A TECNOLOGIA. (Creche Professora Marta Janne de Andrade - QUIJINGUE)

EIXO VI- POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DA INTEGRAÇÃO DA TECNOLOGIA E DA CONECTIVIDADE À EDUCAÇÃO. (Escola Tancredo Neves - ALGODÕES)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Weligton Cavalcante de Gois
Prefeito

Jaqueline Cezar Campos
Secretária Mun. de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J:13.698.782/0001-26

PORTARIA Nº 104 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede, conforme lei, gratificação de deslocamento para área de difícil acesso aos servidores ocupantes do cargo de Professor do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino.

JAQUELINE CEZAR CAMPOS, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o atendimento do Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei nº. 22, de 23 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação de deslocamento para área de difícil acesso aos servidores **abaixo relacionados, no anexo I desta portaria**, ocupantes do cargo de Professor do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme o Art. 37 da Lei nº. 22, 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º Os docentes aptos a receber gratificações de difícil acesso são os atuantes em plena regência de classe, lotados nas áreas I, II, e III (SEDE, DISTRITO DE ALGODÕES E DISTRITO DE MACETÉ). Art. 37º da Lei nº. 22, 23 de dezembro de 2009.

Aos ocupantes do cargo de Professor do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação de deslocamento para área de difícil acesso, calculada sobre o vencimento do Nível I, Classe a, jornada de 20 (vinte) horas, da grade de Licenciatura Plena, na ordem a seguir:

- a) Para os servidores lotados na área I (Sede) com distância entre 3 a 9 quilômetros- 8% (oito por cento), de 10 a 15 km- 10% (dez por cento) e a partir de 16 km, 15% (quinze por cento);
- b) Para servidores lotados na área II (Distrito de Algodões) com distância entre 3 a 9 quilômetros- 8% (oito por cento), de 10 a 15 km- 10% (dez por cento) e a partir de 16 km 15% (quinze por cento);
- c) Para servidores lotados na área III (Distrito de Maceté) com distância entre 3 e 9 km- 8% (oito por cento), de 10 a 15 km 10% (dez por cento) e a partir de 16 quilômetros- 15% (quinze por cento).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J:13.698.782/0001-26

Art. 3º A gratificação de difícil acesso será paga integralmente ao servidor quando este desenvolver suas atividades durante toda a semana, ou de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 4º Calculado o percentual dos **servidores ocupantes do Cargo de Professor do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino**, ficam os valores descritos abaixo como parâmetro de cálculo para gratificação por difícil acesso.

Categoria	Percentual/Distância	Valor pormês	Valor p/semana	Valor pordia
A	15%- a partir 16 km	R\$ 282,60	R\$ 70,65	R\$ 14,13
B	10%- 10 a 15 km	R\$188,37	R\$ 47,10	R\$9,42
C	08%- 03 a 09 km	R\$ 150,70	R\$ 37,68	R\$ 7,53

Art. 5º. Em decorrência da pandemia da COVID-19, e o que está estabelecido no Artigo 38º da Lei nº 22, de 23 de dezembro de 2009, quantosaos critérios para gratificação, farãojus;

- 1. Professores efetivos que a partir do zoneamento I, II ou III, local da unidade escolar de sua lotação, e ou que resida dentro do mesmo zoneamento que se enquadrar em conformidade ao estabelecido no Artigo 4º dessa portaria;**
- 2. Professores efetivos que desenvolvam plantões pedagógicos nas escolas de suas lotações, ou seja, no local de desenvolvimento das atividades, desde que contemplados no(s) critério(s) 1, deste artigo;**

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021.

Quijingue, 24 de Novembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAQUELINE CEZAR CAMPOS
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
C.N.P.J:13.698.782/0001-26

ANEXO I- da Portaria nº 104 de 24 de novembro de 2021.

Proc.	Mat.	Nome do Funcionário(a)	Nome da Escola Municipal	Cat.	Dias trabalhados p/ Semana	
07/2021	2327	Roberval Santana Costa	Escola M. Lagoa do Junco	A	02 dias p/ semana	08 p/ mês
08/2021	1206	Rosinete Bispo de Santana	Escola M. Lagoa do Junco	A	02 dias p/ semana	08 p/ mês
09/2021	1745	Derinaldo Marques Mota	Escola M. Lagoa do Junco	A	02 dias p/ semana	08 p/ mês
10/2021	4101	Robson Pereira Alves	Escola M. Lagoa do Junco	A	01 dias p/ semana	04 p/ mês
11/2021	2280	Silvério Caetano da Silva	Esc. Mun. José Gon.da Costa	B	01 dias p/ semana	04 p/ mês
12/2021	1526	Maria Valdeci Costa Santana	Esc. Mun. Izidório F. de Moura	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês
13/2021	1267	Josineide R. Dantas Costas	Escola M. Lagoa do Mato	A	01 dias p/ semana	04 p/ mês
14/2021	2242	José Souza Cardoso	Esc. M. Isidoro Ferreira de Moura	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês
15/2021	1778	Gilmara Dias Carvalho	Esc. M. Isidoro Ferreira de Moura	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês
16/2021	1527	Magna Reis da Costa	Escola Municipal da Fazenda Tatu	C	02 dias p/ semana	08 p/ mês
17/2021	2248	Leiliane Reis da C. Souza	Escola Municipal da Fazenda Tatu	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês
18/2021	4096	Raildo Santana dos Santos	Escola Municipal da Fazenda Tatu	C	02 dias p/ semana	08 p/ mês
19/2021	1629	Elizangela da Silva Matos	Escola Municipal da Fazenda Tatu	C	02 dias p/ semana	08 p/ mês
20/2021	1209	Lindineide Mota de Santana	Escola Municipal da Fazenda Tatu	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês
21/2021	2240	Maria Aparecida da C. Silva	Escola Municipal da Fazenda Tatu	C	02 dias p/ semana	08 p/ mês
22/2021	2256	Sandra Rodrigues dos Santos	Esc. Municipal da F. Capim Grosso	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês
23/2021	2295	José Alex Santana BARreto	Escola Municipal da Fazenda Tatu	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês
24/2021	2255	Soraiane Souza da Silva	Escola Municipal da Fazenda Tatu	C	02 dias p/ semana	08 p/ mês
25/2021	2225	Joscivan P. do Nascimento	Escola Municipal da Fazenda Tatu	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês
26/2021	4113	Tatiane Costa do Vale	Ess. Municipal da F. Capim Grosso	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês
27/2021	1622	Mª José Reis da S. Ribeiro	Escola Municipal da Fazenda Tatu	C	02 dias p/ semana	08 p/ mês
28/2021	1527	Roseli Dias Silva Reis	Creche casa Feliz	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês
29/2021	2250	Deusania Alves de Souza	Esc. Municipal da F. Capim Grosso	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês
30/2021	1256	Belonaide Dias da Silva	Escola Municipal da Fazenda Tatu	C	01 dias p/ semana	04 p/ mês
31/2021	1890	Alexandra de S. Canuto	Escola Municipal da Fazenda Tatu	C	02 dias p/ semana	08 p/ mês
32/2021	1181	Lucia Santana Soares	Escola Municipal da Fazenda Alto	A	02 dias p/ semana	08 p/ mês
33/2021	1894	Manoel Oliveira de Souza	Escola Municipal da Fazenda Sitio	A	02 dias p/ semana	08 p/ mês

JAQUELINE CEZAR CAMPOS
Secretária Municipal de Educação



ESTADODABAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDEQUIJINGUE
C.N.P.J.:13.698.782/0001-26

PORTARIA Nº 105 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre licença maternidade da servidora
ANA LÚCIA DO CARMO OLIVEIRA,
vinculada à Secretaria Municipal de Educação
de Quijingue.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições Legais e Considerando a Lei orgânica municipal e o direito adquirido, e;

CONSIDERANDO a Declaração e Certidão de Nascimento sob nº matrícula 1441620155202110000480970024448241.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 36 de 06 de Abril de 2018, que dispõe sobre a prorrogação de prazo de mais 60 dias para Licença Maternidade.

RESOLVE,

Artigo 1º - Conceder **Licença Maternidade** a servidora vinculada à Secretaria Municipal de Educação, ANA LÚCIA DO CARMO OLIVEIRA, matrícula, 4105.

Artigo 2º- A licença que trata esta portaria vigorará pelo período compreendido entre 11 de Novembro de 2021 a 12 de Maio de 2022.

Artigo 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de Novembro de 2021.

Quijingue, 24 de Novembro de 2021.

Weligton Cavalcante de Góis
Prefeito Municipal

Jaqueline Cezar Campos
Secretária de Educação